



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 7.384, DE 4 DE JUNHO DE 2024

PAE – I 2024/3577

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e demais Taxas Municipais relativas ao exercício de atividades lançadas e não pagas, vencidas ou a vencer, referentes ao exercício de 2024, aos contribuintes atingidos pelo evento climático CHUVAS INTENSAS, conforme Decreto nº 10.149, de 2 de maio de 2024, que “Declara Estado de Calamidade Pública no Município, pelos eventos climáticos CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de dívidas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo e demais Taxas Municipais, tais como Taxa de Serviços Públicos de Saúde e Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Estabelecimento, ambas relativas ao exercício de atividades, lançadas e não pagas, vencidas ou a vencer, relativas ao exercício 2024, aos contribuintes atingidos pelo evento climático CHUVAS INTENSAS, conforme Decreto nº 10.149, de 2 de maio de 2024.

§ 1º A remissão será concedida aos contribuintes residentes ou estabelecidos nas áreas afetadas e comprovadamente afetados pelo evento climático, nos termos estabelecidos por esta lei.

§ 2º O benefício concedido por esta lei é de caráter individual, eventual e temporário, não gerando direito adquirido e permanente.

§ 3º A remissão não alcança créditos tributários relativos a exercícios anteriores ao de 2024.

Art. 2º Considera-se diretamente impactado pelo evento de calamidade pública, para os fins desta lei, o contribuinte que:

I - teve seu estabelecimento ou residência atingido pelo evento climático de que trata esta lei;

II - teve sua atividade econômica afetada de modo relevante pelo evento climático de que trata esta lei, por motivos como a ausência de insumos, mão de obra ou possibilidade de escoamento da produção;

III - sendo pessoa física, teve sua fonte de renda principal comprometida por motivo relacionado ao evento climático de que trata esta lei.

Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 87190



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O contribuinte poderá requerer o benefício até o dia 30 de junho de 2024, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I - comprovante de endereço em nome do requerente, proprietário, empresa;
- II - documento de identificação pessoal do requerente ou do representante legal da empresa, conforme o caso.

Art. 4º Os pedidos de remissão serão analisados, em Primeira Instância, por Comissão designada especialmente para apreciação das situações abrangidas nesta lei.

Art. 5º A fim de subsidiar a análise e apreciação do pedido de remissão, a Comissão Especial poderá consultar os relatórios municipais disponíveis, nos quais seja possível identificar se o endereço do imóvel predial ou da atividade do requerente encontram-se na zona afetada pelo evento climático a que se refere esta lei.

§ 1º Caso o endereço informado pelo contribuinte não conste nos relatórios municipais disponíveis, o requerente será notificado a complementar a documentação com a apresentação de uma declaração da Defesa Civil do Município, caso em que o processo ficará em situação de suspensão, aguardando o documento complementar.

§ 2º Caso o documento complementar não seja apresentado no prazo de dez dias úteis a contar da ciência do interessado, o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

Art. 6º A decisão sobre o pedido de remissão será comunicada ao interessado por meio do endereço eletrônico informado no requerimento ou por via postal no endereço informado pelo próprio requerente no momento do protocolo.

§ 1º Em caso de deferimento a situação de remissão será anotada na matrícula do imóvel, no caso do IPTU, e na inscrição mobiliária, no caso de taxas pelo exercício de atividades.

§ 2º Em caso de indeferimento, o requerente poderá recorrer à Segunda Instância Administrativa no prazo de até dez dias úteis a contar da ciência da decisão.

§ 3º O recurso será fundamentado e dirigido ao Chefe do Executivo para apreciação em Segunda Instância.

Art. 7º Os benefícios autorizados por esta lei poderão ser tornados sem efeito a qualquer momento, se constatada, por decisão fundamentada, a insubsistência das condições para a sua concessão.

Art. 8º A decisão da autoridade administrativa, de Primeira ou Segunda Instância, que conceder a remissão prevista no art. 1º não implicará na restituição das importâncias já recolhidas a título de IPTU e Taxas Municipais relativas ao exercício de atividades lançadas no exercício 2024.

Art. 9º A Administração Tributária poderá realizar fiscalização in loco a fim de evidenciar o enquadramento do contribuinte ao benefício concedido por esta Lei.

Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 87190



Município de Venâncio Aires

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 4 de junho de 2024.


JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Mara Rosane Cruz da Silva
Secretária de Administração

Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 87190